

REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS DE FAMÍLIA (APEF)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

O presente Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento interno e exercício das competências da Comissão Eleitoral responsável pela condução e fiscalização do ato eleitoral para os órgãos sociais da Associação Portuguesa de Enfermeiros de Família (APEF), nos termos dos artigos 7.º, 10.º a 13.º e 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral e do artigo 42.º dos Estatutos da APEF.

Artigo 2.º (Composição e Instalação)

1. A Comissão Eleitoral é composta, nos termos do n.º 5 do artigo 42.º dos Estatutos e do artigo 7.º do Regulamento do Processo Eleitoral, por:
 - o O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside com voto de qualidade;
 - o Um representante/delegado devidamente indicado por cada uma das listas de candidatura admitidas concorrentes ao ato eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral considera-se formalmente instalada no dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de candidaturas ou após a indicação dos representantes pelas respetivas listas.
3. Cada lista concorrente deve indicar por escrito o seu representante, bem como os respetivos contactos de correio eletrónico e telefónico, no ato de entrega da candidatura ou nas 24 horas subsequentes.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO INTERNO

Artigo 3.º (Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral, no âmbito das suas funções de condução e fiscalização do ato eleitoral:

Âmbito	Descrição das Competências
Conformidade Legal	Garantir o cumprimento do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da APEF.

Âmbito		Descrição das Competências
Análise de Candidaturas		Receber, analisar e verificar a conformidade jurídica, formal e estatutária das candidaturas apresentadas nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Regulamento.
Notificação de Suprimentos		Notificar os primeiros subscritores ou mandatários das listas para o suprimento de irregularidades formais ou substituição de candidatos inelegíveis no prazo de 2 (dois) dias.
Admissão de Listas		Decidir sobre a admissão ou rejeição provisória e definitiva das listas.
Recursos e Reclamações		Apreciar e deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos pelas listas candidatas nos prazos fixados no artigo 12.º do Regulamento.
Ordenação de Candidaturas		Promover a ordenação alfabética (com atribuição de letra maiúscula) das listas admitidas por ordem de receção para efeito de publicação e elaboração dos boletins de voto.
Logística Eleitoral		Supervisionar a elaboração dos boletins de voto (físicos e eletrónicos) e a disponibilização atempada das credenciais de voto aos associados com capacidade eleitoral.
Fiscalização e Apuramento		Fiscalizar as operações de votação, apuramento dos resultados, contagem dos votos e elaboração das respetivas atas.
Integrabilidade Regulamentar		Deliberar sobre os casos omissos do Regulamento Eleitoral durante o processo eleitoral (Artigo 24.º do Regulamento).

Artigo 4.º (Reuniões e Convocatórias)

1. A Comissão Eleitoral reúne ordinariamente para o cumprimento dos marcos fixados no calendário eleitoral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido fundamentado de qualquer dos seus membros.
2. As reuniões podem decorrer presencialmente ou por meios telemáticos (videoconferência), desde que garantida a participação e registo de deliberações de todos os elementos.

3. As convocatórias para as reuniões serão enviadas por correio eletrónico com a antecedência mínima de 24 horas, salvo situações de manifesta urgência decorrentes do cumprimento de prazos eleitorais.

Artigo 5.º (Quórum, Deliberações e Atas)

1. A Comissão Eleitoral delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, incluindo obrigatoriamente o/a Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Em caso de empate nas votações, o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral (que preside à Comissão) tem voto de qualidade.
4. De cada reunião será lavrada ata sucinta pela qual se registarão as decisões tomadas, os votos expressos e eventuais declarações de voto, a qual será assinada por todos os participantes na reunião.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6.º (Receção e Verificação das Candidaturas)

1. As candidaturas submetidas para o endereço info@apenff.org até às 24 horas da data limite fixada serão imediatamente encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. No prazo de 2 (dois) dias subsequentes, a Comissão Eleitoral reunirá para conferir:
 - o A instrução completa do processo (listagem de candidatos, plano estratégico e subscrição de pelo menos 10 associados com quotas regularizadas);
 - o A elegibilidade de cada candidato constante das listas.
3. Todas as notificações e comunicações formais entre a Comissão Eleitoral e os mandatários/primeiros subscritores das listas serão efetuadas exclusivamente por correio eletrónico com recibo de leitura.

Artigo 7.º (Fiscalização da Votação e Apuramento)

1. Durante a realização da Assembleia Eleitoral (votação presencial e eletrónica) e na fase de apuramento geral dos votos, os representantes das listas na Comissão Eleitoral têm o direito de acompanhar presencialmente todas as operações e requerer o registo em ata de eventuais protestos ou reclamações.
2. A Comissão Eleitoral valida o resultado do apuramento presencial e do sistema eletrónico de voto antes da promulgação oficial.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º (Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral, tendo em conta o Regulamento do Processo Eleitoral e os Estatutos da APEF.

Artigo 9.º (Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e mantém-se válido durante todo o período de funcionamento da Comissão Eleitoral até à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.

Viana do Castelo, 28 de setembro de 2026.

Presidente da Assembleia Geral

António Dias